



PMT/SMG/DL/MST/028/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE PARANAPANEMA – CIVAP

PROCESSO Nº: 020/2017.

DISPENSA Nº: 012/2017.

VALOR: R\$ 21.874,68

CONTRATO PARA MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE PARANAPANEMA – CIVAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ E DE OUTRO LADO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE PARANAPANEMA – CIVAP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato a **Prefeitura Municipal de Tarumã**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482 – Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE PARANAPANEMA – CIVAP**, inscrito no CNPJ nº. 04.903.422/0002-09, localizada a Av. Tarumã, nº 1.674, centro, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor **WAGNER MATHIAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 34.624.004-8 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 282.915.348-02, residente e domiciliado na Avenida Avelar, 601, na cidade de João Ramalho, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância à Dispensa nº. 012/2017, homologado em 15 de fevereiro de 2017, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE PARANAPANEMA – CIVAP**, destinado a garantir a execução das ações e atividades inerentes e necessárias, visando o atendimento dos objetos sociais do CIVAP SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2. O contrato terá validade retroagindo-se ao dia 01 de janeiro de 2017, até dia 31 de dezembro de 2017.

2.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;



2.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3. O valor do presente contrato é de **R\$ 21.874,68 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, sendo adimplido por esta municipalidade o valor de **R\$ 1.822,89 (mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos)** por mês.

3.1. Os pagamentos serão efetuados até o segundo dia útil subsequente ao mês vencido.

3.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou Duplicata em Carteiras.

3.3. Somente serão efetuados pagamentos ao licitante que não possua dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Tarumã.

3.4. Em eventual constatação de desequilíbrio financeiro entre a receita originária dos contratos de rateio e a despesa efetiva, haverá adequação do valor rateado.

CLÁUSULA QUARTA EXECUÇÃO (LOCAL E CONDIÇÕES)

4.1. Local de execução: Os serviços, ações e atividades previstas serão executados pelo Contratado em sua sede e/ou na sede da contratante, dependendo da necessidade e de previo ajuste entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

5. O contrato será rescindido no caso de infrigência de quaisquer das cláusulas acordadas e demais casos previstos na legislação, ressalvando, no entanto à parte prejudicada, o direito de exigir o devido cumprimento ou ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA DAS DESPESAS

6. As despesas em decorrência deste, onerarão o seguinte elemento de despesa da contratante:

02.01.00 – 04.122.0001.2022 - 3.3.30.41 – 9 – Contribuições **R\$ 21.874,68**

CLÁUSULA SETIMA OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Fiscalizar a execução dos trabalhos através de agente designado, o qual poderá, juntamente ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, os quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas,



serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual se submeterá à aplicação de penalidades previstas neste contrato.

7.1.2. transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de trabalho;

7.1.3. Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;

7.1.4. Examinar as prestações de contas dos recursos financeiros representado pela ENTIDADE, para posterior aprovação.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

7.2.2. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções especificados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

7.2.3. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações de correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

7.2.4. Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objeto deste;

7.2.5. Autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização das informações e orientação sobre os serviços prestados e da participação da Prefeitura Municipal da Tarumã e disposição deste;

7.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.2.7. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

8. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Contrato Administrativo nº. 136/2016 – CIVAP SAÚDE.

CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:



9.1. Prestação de contas anual, nos moldes das inscrições específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

9.1.2. Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados do atendimento e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeiro;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESTITUIÇÃO

11. A Contratada compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo índice de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12. Sem prejuízo ao previsto no art 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada, caso seja rescindido o presente por sua culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO



13. Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente CONTRATO desde que não seja solucionada suassoriamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14. Para maior firmeza e como prova de contrato é, emitido o presente em 03 vias que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo.

Tarumã, 15 de fevereiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE PARANAPANEMA – CIVAP
WAGNER MATHIAS
Presidente do CIVAP
Contratada**

Testemunhas:

1. _____
Claudemir Pinheiro da Silva
RG nº 30.421.545-4 – SSP/SP

2. _____
Louise Caroline G. C. Prado
RG nº. 1.523.129 SSP/MS



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE PARANAPANEMA – CIVAP

CONTRATO Nº 028/2017

OBJETO: MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE PARANAPANEMA – CIVAP/SAÚDE

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã, 15 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE PARANAPANEMA – CIVAP/SAÚDE
WAGNER MATHIAS
Presidente do CIVAP
Contratada